

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 452/2016,

De 30 de dezembro de 2016

“Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Ibirapuã / BA, para a legislatura 2017/2020, em atendimento ao ART. 29, V da Constituição Federal.”

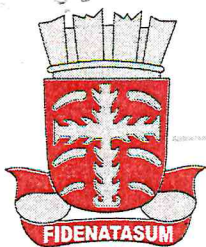
O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio do Prefeito, Vice- Prefeito e Secretários do Município de Ibirapuã/BA, para a legislatura 2017/ 2020, serão pagos de acordo com os critérios estabelecidos nessa lei.

Art. 2º - Por subsídio deve –se entender o valor pago ao Prefeito, Vice- Prefeito e Secretários pelo exercício do cargo público.

Art. 3º - O valor do subsídio mensal do Prefeito, fixado para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2017, **será de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, em parcela única.

Art. 4º - O valor do subsídio mensal do Vice- Prefeito, fixado para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2017, **será de R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, em parcela única.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

Art. 5º - O valor do subsídio mensal dos Secretários Municipais, incluindo Chefe de Gabinete, fixado para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2017, **será de R\$ 4.950.000,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais)**, em parcela única.

Art. 6º - Fica vedado qualquer acréscimo sobre os subsídios de que tratam os artigos anteriores, inclusive, gratificação, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie de remuneração, exceto em caso de viagem, a serviço ou em representação do Município, no qual terão a diária fixada nos termos da lei.

Art. 7º - Os Subsídios fixados nesta lei poderão ser revistos anualmente, em conformidade com o art. 37, incs. X e XI da Constituição Federal.

Art. 8º - Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapasse qualquer um dos limites estabelecidos nesta lei, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, o valor apurado no final de cada exercício, corrigido.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirapuã - Bahia, 30 de dezembro de 2016


RILDO FERREIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal